

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 18/2013.

Implanta o processo eletrônico nas Varas Cíveis do Fórum Central e dos Foros Regionais da Barra da Tijuca, de Campo Grande, de Jacarepaguá e da Leopoldina, da Comarca da Capital, e nas Comarcas de Niterói e São Gonçalo, tornando as mesmas híbridas, e dá outras providências.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora **LEILA MARIANO** e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **VALMIR DE OLIVEIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO a irreversibilidade do processo de virtualização dos atos processuais, notadamente no que se refere à tramitação dos processos judiciais por meio eletrônico, bem como à comunicação dos atos judiciais nos termos da Lei n.º. 11.419 de 19/12/2006;

CONSIDERANDO que a utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJE está em sintonia com os princípios da economia processual e celeridade, que norteiam a prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE no âmbito da Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que pelos Atos Executivos 5676/2010, 5677/2010, 2052/2012, pelos Atos Normativos Conjuntos nº 10/2012, 11/2012 e 2/2013 e pelo Ato Executivo 5638/2009, respectivamente, os Fóruns Regionais, de Campo Grande, de Jacarepaguá, da Leopoldina e da Barra da Tijuca e a Comarca de São Gonçalo passaram, a contar com varas cíveis eletrônicas e tradicionais, o que acarreta dificuldades operacionais para a distribuição;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto nº 08/2013 tornou híbridas as Varas Cíveis do Fórum Central da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que as Varas Cíveis da Comarca de Niterói estão organizadas em Cartório único, pela Resolução 30/2010, o que facilita a padronização de procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e padronizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, numerário e material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções nº 16/2009 e 35/2012, ambas do Órgão Especial, que dispõem sobre a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e estabelecem normas para seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

CONSIDERANDO a constante busca pela eficiência e qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a derradeiro, que o treinamento dos serventuários lotados nas Varas Cíveis do Fórum Central da Comarca da Capital já foi realizada e que a necessidade de treinamento dos serventuários lotados nas outras unidades do Poder Judiciário abrangidas por este ato, será atendida com a implementação de cursos fornecidos pela ESAJ e pela DGTEC;

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar o processo eletrônico nas Varas Cíveis do Foro Central e dos Fóruns Regionais da Barra da Tijuca, de Campo Grande, de Jacarepaguá e da Leopoldina, na Comarca da Capital, e nas Varas Cíveis das Comarcas de Niterói e São Gonçalo, a partir de 15 de agosto de 2013, no Foro Central e 16 de setembro, nos Fóruns Regionais e nas Comarcas citadas, tornando-as híbridas a partir destas datas, nos seguintes termos:

I. Nas varas que já se acham virtualizadas, os processos só poderão ser distribuídos por meio eletrônico;

II. Nas demais varas, os processos cuja inicial tenha sido distribuída fisicamente durante o período indicado no inciso I do art. 3º deste Ato, permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização;

III. Os processos cuja inicial venha a ser distribuída eletronicamente para qualquer vara abrangida por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico;

IV. Os processos virtuais encaminhados pelos os Órgãos Julgadores de Segunda Instância passarão a tramitar exclusivamente pelo meio eletrônico, vedada a juntada de peças físicas nestes autos.

Art. 2º As ações distribuídas a partir do dia 15 de agosto de 2013, no Foro Central e 16 de setembro de 2013, nas demais serventias abrangidas por este ato, que não ingressarem através do portal do Tribunal de Justiça, bem como os processos físicos, em trâmite nestas Varas Cíveis, continuarão físicas até a remessa a Segunda Instância ou ao arquivo, ressalvada a hipótese de serventia já virtualizada e a prevista no inciso II do art. 1º.

Parágrafo único. Nos processos em curso nas varas já virtualizadas em que, até o fim do prazo previsto no art. 3º, II, for feita a digitalização da petição inicial, esta será devolvida ao autor, a quem incumbirá a guarda dos originais nos termos do § 3º do art. 11º da Lei nº 11.419/06 e do § 4º do art. 5º, da Resolução nº 16/2009.

Art. 3º A implementação do peticionamento inicial e intercorrente eletrônicos observará o seguinte cronograma:

I - Nos 60 (sessenta) dias iniciais a contar da entrada em vigor da presente norma, será possível a recepção de petições, tanto por meio físico como eletrônico, observada a regra do art. 1º;

II - Findo esse prazo, o ajuizamento se fará obrigatoriamente por meio eletrônico, sendo vedada a apresentação de documentos em papel, ressalvados o disposto no art. 11, § 5º da Lei nº. 11.419/06;

III - Durante o período indicado no inciso I deste artigo, as publicações relativas aos atos processuais continuarão a ser realizadas no Diário de Justiça Eletrônico.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso I poderá ser prorrogado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, atendendo à necessidade decorrente da implementação do sistema.

§ 2º O peticionamento eletrônico inicial e o peticionamento eletrônico intercorrente nos feitos de competência das Varas abrangidas por este Ato deverá observar, no que for pertinente, o Ato Normativo Conjunto que trata do peticionamento eletrônico nos processos originários do segundo grau de jurisdição.

Art. 4º O peticionante deverá, obrigatoriamente:

I. preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição;

II. carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares:

a) em lotes de arquivos distintos de, no máximo, 6 Mb (seis megabytes), em formato PDF (Portable Document Format), em preto e branco e na resolução 200x200 DPI, salvo quando reprodução de fotografias ou documentos em que a cor ou a resolução sejam elementos essenciais;

b) na ordem em que deverão aparecer no processo.

§ 1º Caso seja verificada irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, a autoridade competente poderá ordenar ao peticionário que promova as correções necessárias, no prazo de cinco dias.

§ 2º A autoridade competente determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos.

Art. 5º Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2013.

Desembargadora **LEILA MARIANO**
Presidente

Desembargador **VALMIR DE OLIVEIRA SILVA**
Corregedor-Geral da Justiça

